CONTRATO Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Prefeitura e suas Secretarias, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa L C Paiva Costa Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **L C PAIVA COSTA LTDA**, CNPJ nº. 34.774.598/0001-98, com sede na Rua Reginaldo Araújo Bezerra, 161, bairro Morro da Onça, Esperantina – PI, representado por Luís Cirilo Paiva Costa, CPF nº. 854.078.013-53

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Prefeitura e suas Secretarias, conforme ao Pregão Eletrônico N° 018/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos da Prefeitura e suas Secretarias conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 018/2024.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco), anos a contar da data de assinatura do Mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 018/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 045/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 018/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 797.790,00 (setecentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Lote I – Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva (Veiculos Automóveis Suvs)

Item	descrição	unid	quant	V. Unit	V. Total
1	Alinhamento Automóvel	unid	250	R$ 47,70	R$ 11.925,00
2	Alinhamento Camionete e SUVs	unid	120	R$ 63,60	R$ 7.632,00
3	Balanceamento automoveis	unid	300	R$ 15,90	R$ 4.770,00
4	Balanceamento Camionete e SUVs	unid	300	R$ 15,90	R$ 4.770,00

5	Cambagem Automóvel	unid	150	R$ 63,60	R$ 9.540,00
6	Cambagem Camionete e SUVs	unid	150	R$ 63,90	R$ 9.540,00
7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Elétrica geral)	unid	800	R$ 143,10	R$ 114.480,00
8	serviços de manutenção preventiva e corretiva(mecânica geral)	unid	1200	R$ 79,50	R$ 95.400,00
9	carter Camionete e SUVs	unid	100	R$ 63,60	R$ 6.360,00
10	carter automoveis	unid	100	R$ 56,83	R$ 5.683,00

Valor Total: R$ 270.100,00

Lote II – Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva (Veículos cargas Leves e Pesadas)

Item	descrição	unid	quant	V. Unit	V. Total
1	Alinhamento ônibus / carga	unid	80	R$ 105,50	R$ 8.440,00
2	Alinhamento micro-ônibus	unid	80	R$ 87,90	R$ 7.032,00
3	Balanceamento ônibus / carga	unid	160	R$ 35,10	R$ 5.616,00
4	Balanceamento micro-ônibus	unid	160	R$ 26,30	R$ 4.208,00
5	conserto de pneu de carga	unid	120	R$ 35,10	R$ 4.212,00
6	conserto de pneu agrícola /terraplanagem	unid	100	R$ 107,12	R$ 10.712,00
7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Elétrica geral)	unid	600	R$ 131,80	R$ 79.080,00
8	serviços de manutenção preventiva e corretiva(mecânica geral)	unid	800	R$123,00	R$ 98.400,00

Valor Total: R$ 217.700,00

Lote III – Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva (Ônibus e máquinas pesadas)

Item	descrição	unid	quant	V. Unit	V. Total
1	Retifica de maquinas pesadas (sem peças)	unid	20	R$ 3.912,60	R$ 78.252,00
2	Retificade onibus - caminhoes (sem peças)	unid	35	R$ 4.480,80	R$ 156.828,00
3	serviços de feixe mola	unid	80	R$ 114,00	R$ 9.120,00
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Elétrica geral)para ônibus/ carga pesada/maquinas pesadas	unid	300	R$ 97,70	R$ 29.310,00
5	serviços de manutenção preventiva e corretiva(mecânica geral) para ônibus/ carga pesada/maquinas pesadas	unid	320	R$ 114,00	R$ 36.480,00

Valor Total: R$ 309.990,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato são os servidores: Elizângela Rodrigues Pessoa, CPF Nº. 451.440.103-00, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação; II – Ana Claudia da Silva Meireles, CPF Nº. 004.409.823-59, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social; III – Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal Saúde; IV – Daysiane Silva Pessoa, CPF nº. 055.435.193-

54, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 09 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-01-09 11:45:38

L C PAIVA COSTA LTDA

CNPJ nº. 34.774.598/0001-98

Luís Cirilo Paiva Costa

CPF nº. 854.078.013-53

CONTRATADA